

**PARECER
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO Nº 02/2021

Altera o artigo 45 da Lei nº 1.398/1987, que dispõe sobre o Código de Obras, para regulamentar a instalação de toldos sobre as calçadas fronteiriças aos imóveis.

A Comissão de Serviços Públicos Municipais, reunida para apreciar o projeto de lei epigrafado, é de parecer que este atende ao interesse público, devendo, portanto, ser discutido e votado pelo plenário.

Entretanto, a Comissão sugere emenda modifiativa no art. 1º do projeto, para prever no art. 45, inciso I, da Lei nº 1.398, de 23.11.1987, a possibilidade de fixação de toldo exclusivamente retrátil, sem suporte vertical, com o intuito de não prejudicar a passagem de pedestres, recomendando a seguinte redação:

Art. 45.....

I – estrutura metálica, exclusivamente retrátil, sem suporte vertical, e cobertura em lona ou material similar, situada a uma altura que deixe um vão livre para a passagem de pedestres de no mínimo 2,10 m (dois metros e dez centímetros), em toda a extensão,

Sala das Comissões, 6 de maio de 2021.

Wellerson M. de Paula Suellenn Christina N. Monteiro Emersânio P. de Carvalho
Comissão de Serviços Públicos Municipais